



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII

FORTALEZA, 06 DE JANEIRO DE 2006

Nº 13.241

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9075 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento e/ou alvará de funcionamento de postos de gasolina no Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Serão cassados o auto de licença de funcionamento e/ou alvará de funcionamento de que trata a Lei nº 7.220, de 22 de outubro de 1992, e decretos regulamentadores, do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e os demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente. Art. 2º - A desconformidade referida no art. 1º desta lei será apurada na forma estabelecida pelo Poder Executivo, e comprovada por meio de laudo elaborado pela Agência Nacional de Petróleo ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9076 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui a semana municipal de Combate ao Tráfico de Seres Humanos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a semana municipal de Combate ao Tráfico de Seres Humanos. Art. 2º - A semana da qual se refere o art. 1º constará de palestras, seminários e campanhas de esclarecimentos junto à população sobre o tráfico de seres humanos. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará convênios com entidades não governamentais para a realização da semana de que trata esta lei. (VETADO). Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9077 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui o Dia do Catador de Lixo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia do Catador de Lixo. Parágrafo Único - O Dia do Catador de Lixo constará do calendário oficial do Município de Fortaleza. Art. 2º - Fica determinado o dia 05 de junho de cada ano à comemoração do dia instituído no caput do art. 1º, como forma de homenagear esses profissionais em sua data festiva. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário. (VETADO). Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0028 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a reestruturação da Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza (CPEL) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza, instituída pelo Decreto nº 11.103, de 09 de janeiro de 2002, passa a ser integrada pelas seguintes subcomissões, a quem competirá processar as licitações referentes às suas respectivas esferas setoriais: I - subcomissão de obras e serviços; II - subcomissão de medicamentos, material médico-hospitalar e odontológico; III - subcomissão de educação. Parágrafo Único - As licitações, que não se insiram nas áreas setoriais constantes dos incisos supra, serão consideradas remanescentes, devendo ser processadas pela estrutura original da Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza. Art. 2º - As subcomissões serão formadas por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, a quem serão atribuídas gratificações em valores correspondentes aos cargos em comissão com simbologia correspondente a DAS-1 e DAS-3, respectivamente. Parágrafo Único - A designação dos integrantes das subcomissões as quais se refere esta lei dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 3º - Ao Presidente Adjunto da Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza, além das atribuições previstas no Decreto nº 11.103, de 09 de janeiro de 2002, caberá proceder à distribuição dos processos, observando as respectivas competências setoriais dos processos licitatórios. Art. 4º - Ficam criados 2 (dois) cargos de Assessor Jurídico, com gratificação correspondente ao cargo em comissão com simbologia correspondente a DAS-1, e com as seguintes atribuições: I - atuar na Resposta a Recursos Administrativos, observando sempre os limites da competência da Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza, bem como a orientação do Titular das respectivas licitações; II - auxiliar a Procuradoria Geral do Município na prestação de informações e acompanhamento das demandas judiciais envolvendo processos licitatórios. Art. 5º - A Câmara Municipal de Fortaleza indicará ao Chefe do Poder Executivo 1 (um) representante para cada uma das subcomissões criadas por esta lei,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 - SEXTA-FEIRA

FORTALEZA, 06 DE JANEIRO DE 2006

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”



LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita de Fortaleza

JOSÉ CARLOS VENERANDA
Vice-Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952
www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp

MARIA IVETE MONTEIRO
Diretora

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS
FONE: (0XX85) 3452.1746
(0XX85) 3494.5886
Fax: (0XX85) 3494.0116
CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ

SECRETARIADO

DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR Procuradoria Geral do Município	ANA MARIA DE C. FONTENEL Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social	MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES Secretaria de Defesa do Consumidor
JOSÉ MENELEU NETO Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura	MARIANO ARAÚJO FREITAS Secretaria Executiva Regional I
ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria de Administração do Município	DANIELA VALENTE MARTINS Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano	ROGÉRIO DE ALENCAR A. PINHEIRO Secretaria Executiva Regional II
ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município	HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR	RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA Secretaria Executiva Regional III
JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico	FRANCISCO JOSÉ CAMINHA ALMEIDA Secretaria Extraordinária do Centro - SECE	FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO Secretaria Executiva Regional IV
ALEXANDRE JOSÉ MONT'ALVERNE Secretaria Municipal de Saúde		LUIZ ANTÔNIO ORIÁ FERNANDES Secretaria Executiva Regional V
		PAULO BARRETO RIBEIRO MINDÉLLO Secretaria Executiva Regional VI

sendo preferencialmente servidor desta casa legislativa, para o acompanhamento dos processos. (VETADO). Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos. Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 11947 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 22 de maio de 1956 e Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970. CONSIDERANDO a necessidade de construção de equipamento público Municipal, que trará uma qualidade de vida bem melhor para a comunidade da área, aumentando a capacidade de atendimento da Escola Municipal Olindina Carvalho de Moraes. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza o imóvel, com suas benfeitorias e acessões, localizado na Rua 5, nº 557 do Conjunto João Paulo II, Bairro Jangurussú, possuindo as seguintes dimensões: 6,00m (seis metros) de frente, 6,00m (seis metros) de fundo, 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) no lado esquerdo, e 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) no lado direito, na Comarca de Fortaleza, totalizando 129m² (cento e vinte e nove metro quadrados) de terreno e 70,20m² (setenta vírgula vinte metros quadrados) de área construída. Art. 2º - O imóvel inserido na área descrita no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nela existentes, se destinam à ampliação da EMEF Olindina Carvalho de Moraes. Art. 3º - Fica a Secretaria Executiva Regional VI - SER VI, autorizada a levar a efeito a desapropriação

doria Geral do Município, propor a desapropriação, na via judicial, devendo as despesas relativas a esta desapropriação correrem à conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Executiva Regional VI - SER VI. Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Fortaleza, 30 de dezembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 11948 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 22 de maio de 1956 e Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970. CONSIDERANDO a necessidade de construção de equipamento público Municipal, que trará uma qualidade de vida bem melhor para a comunidade da área, aumentando a capacidade de atendimento da Escola Municipal Olindina Carvalho de Moraes. DECRETA: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza o imóvel, com suas benfeitorias e acessões, localizado na Rua 5, nº 559 do Conjunto João Paulo II, Bairro Jangurussú, possuindo as seguintes dimensões: 8,00m (oito metros) de frente, 8,00m (oito metros) de fundo, 23,00m (vinte e três metros) no lado esquerdo, e 23,00m (vinte e três metros) no lado direito, na Comarca de Fortaleza, totalizando 184m² (cento e oitenta e quatro metros quadrados) de terreno e 78,52m² (setenta e oito vírgula cinquenta e dois metros quadrados) de área construída. Art. 2º - O imóvel inserido na área descrita no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nela existentes, se destinam à ampliação da EMEF Olindina Carvalho de Moraes. Art. 3º - Fica a Secretaria Executiva Regional VI - SER VI, autorizada a levar a efeito a desapropriação de que trata este Decreto, ficando autorizada a PGM - Procuradoria Geral do Município, propor a